Artigo 4.º da PPL
n.º 4, alínea j)

Lei n.º 10/2017, de 3 de março
Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna

Artigo 5.º
Disposições orçamentais

1 - A lei que aprova o Orçamento do Estado prevê a estimativa da receita a realizar e as correspondentes despesas previstas na presente lei.
2 - As dotações relativas a infraestruturas, armamento e equipamento de proteção individual, a que se refere o mapa anexo à presente lei, estão excluídas de cativações orçamentais.
3 - No âmbito de cada uma das medidas podem ser assumidos compromissos dos quais resultem encargos plurianuais, desde que os respetivos montantes não excedam, quanto às receitas gerais, o limite total constante do mapa anexo à presente lei.
4 - A assunção plurianual de compromissos prevista no número anterior depende de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, de acordo com o estabelecido na lei.

ANEXO
(a que se referem o n.º 1 do artigo 2.º, os n.os 2 e 3 do artigo 5.º e o artigo 9.º)

Mapa de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança

Medidas	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Infraestruturas	€18 280 278	€19 648 614	€22 261 725	€23 476 425	€23 087 053	€106 754 095
Veículos	€4 155 000	€11 120 000	€16 100 000	€15 400 000	€15 500 000	€62 275 000
Armamento	€2 138 000	€980 000	€3 630 000	€1 050 000	€1 380 000	€9 178 000
Equipamento de proteção individual	€2 285 000	€1 460 000	€1 280 000	€1 280 000	€1 310 000	€7 615 000
Equipamento de apoio à atividade operacional	€500 000	€1 000 000	€1 000 000	€1 000 000	€1 000 000	€4 500 000
Equipamento para funções especializadas	€3 066 546	€2 865 000	€1 890 000	€1 960 000	€2 320 000	€12 101 546
Sistemas de tecnologias de informação e comunicação	€60 496 661	€53 847 871	€44 759 760	€46 755 060	€46 324 432	€252 183 784
Total	€90 921 485	€90 921 485	€90 921 485	€90 921 485	€90 921 485	€454 607 425